

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

Processo CEE nº: 368/96 – Ap. Proc SE nº 0225/0000/94 e Prot. SE
nº 440/9900/95
Interessada : Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Adolpho
Carvalho" e Outras – Piracicaba
Assunto : Convalidação de estudos
Relatora : Consª Frances Guiomar Rava Alves
Parecer CEE nº : 446/96 – CEPG/CESG – Aprovado em 09/10/96
Comunicado do Pleno em 23/10/96

1. RELATÓRIO

As escolas, abaixo relacionadas, solicitam convalidação dos estudos realizados pelos alunos, nos anos letivos de 1985 a 1993, durante os quais Luzia Ferreira Cones ministrou aulas mediante apresentação de documentos falsificados:

- EEPG Prof. Adolpho Carvalho, de Piracicaba (a partir de 15-05-85);
- EEPG Prof. Benedito Dutra Teixeira, de Charqueada (a partir de 05-03-86);
- EEPG Dr. Prudente de Moraes, de Piracicaba (a partir de 25-03-87);

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

- EEPSEG Prof. Benedito Ferreira da Costa, de Piracicaba(a partir de 13-02-89);

- EEPSEG Marquês de Monte Alegre, de Piracicaba (de 12-02-90 a 23-03-93).

A referida professora matriculou-se, em 1993, na 3ª série do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no extinto Colégio e Escola Normal São José, de Ribeirão Preto, onde apresentou Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de 1º grau, bem como Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de 2º Grau do Curso Técnico de Contabilidade (fls. 34 e 37), expedidos pela Escola Particular de 1º e 2º Graus Osvaldo Bernardes da Silva, de Aparecida do Tabuado, em Mato Grosso do Sul.

Em julho de 1984, o Colégio e Escola Normal São José encaminhou a ficha modelo 18 da aluna à escola de origem, para o "visto/confere" e constatou-se nada haver em nome de Luzia Ferreira Cones.

Diante do apurado, a Escola e Colégio Normal São José anulou os atos praticados pela referida aluna, na instituição (fls. 29).

Em 18-12-84, a docente solicitou revisão do ato anulatório de seus atos escolares, apresentando xero-cópias autenticadas dos documentos, com carimbo da DE de Campo Grande, declarando a regularidade dos mesmos.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

Mediante Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do extinto Colégio e Escola Normal São José, publicada em 10-12-93, foram anulados todos os documentos e atos escolares praticados por Luzia Ferreira Cones.

Consultado sobre a veracidade do referido histórico escolar, a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul informou nada constar nos arquivos da EEPSG Osvaldo Bernardes da Silva, de Aparecida do Tabuado, com referência a Luzia Ferreira Cones, em 1974 e 1975, nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Supletivo de 1º grau.

Às folhas 30 e 31 foram anexados o histórico escolar e o diploma, devidamente registrado, expedidos pelo Colégio e Escola Normal São José, em 17-12-84.

Devido à apresentação de atestados de faltas falsos, na EEPSG Marquês de Monte Alegre, foi lavrado o competente BO no 1º Distrito Policial de Piracicaba (fls 44).

Em 06-10-92, a SE de Mato Grosso do Sul confirmou não haver comprovação, na Escola Particular de 1º e 2º Graus Osvaldo Bernardes da Silva, de que a indiciada tivesse freqüentado o curso de 2º grau de Técnico em Contabilidade (fls. 47).

A Secretaria de Educação e Cultura daquele Estado havia reconhecido os estudos de Técnico em Contabilidade, realizados naquela

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

instituição, até 1975, por Resolução de 15-01-81 (fls. 49) e invalidado os estudos de 1º e 2º graus de 1976 a 1980, por Resolução de 30-09-86 (fls 50).

Na mesma data, tinha sido suspenso o funcionamento da escola, por apresentar irregularidades na escrituração (fls. 49).

Posteriormente, em 30-09-86, foram validados os estudos do ensino de 1º grau, da 5ª à 8ª séries, nos anos letivos de 1970 a 1975 (fls. 56).

Encaminhados os autos ao GVCA, este determinou que os mesmos retornassem à DE de Piracicaba, para que fosse providenciada a convalidação dos atos escolares praticados pela referida professora.

O Parecer CFE nº 213/94, aprovado em 17-03-94, anulou os atos escolares praticados por Luzia Ferreira Gomes, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Nacional de Guaxupé, onde teria freqüentado o Curso de Geografia e na Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral de Amparo, na qual alegou a professora ter cursado até o 5º semestre de História, bem como a licenciatura em Pedagogia, cancelando o registro do diploma na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Mediante Portaria de 30-09-94, publicada em 20-10-94, o Delegado de Ensino de Piracicaba convalidou, equivocadamente, os atos escolares praticados por Luzia Ferreira Cones (fls. 70).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

Retornando ao GVCA, foi o expediente novamente devolvido à DE de origem para que se tornasse sem efeito a Portaria acima mencionada, o que foi realizado através de Portaria de 26, publicada em 31-01-96 e retificada em 01-03-96 e 12-04-96.

Entendeu, também, que tal convalidação é da competência do CEE.

Às fls. 83 a 151 e 157 foram juntadas as listas das escolas, com os nomes dos alunos para os quais a professora lecionou:

EEPSG Prof. Adolpho Carvalho, de Piracicaba	
Ano Letivo	1985 (a partir de 18-05-85)
Disciplina	Geografia
Séries	5ª C e 6ª B (1º grau)

EEPSG Prof. Benedito Dutra Teixeira, de Charqueada	
Ano Letivo	1986 (a partir de 05-03-86)
Disciplinas	História e Educação para o Trabalho
Séries	5ª B, 6ª B, 7ª B (1º grau)
Disciplina	Psicologia
Séries	1ª A, 1ª B (2º grau)
Disciplina	Filosofia
Série	3ª A (2º grau)
Disciplina	EMC
Série	2ª A (2º grau)
Disciplinas	OSPB e Filosofia
Série	3ª A (2º grau)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

EETPSG Dr. Prudente de Moraes, de Piracicaba

Ano Letivo	1987 (a partir de 25-03-87)
Disciplinas	História e Geografia
Séries	5ªA, 5ªB, 5ªD e 5ªE, 7ªC, 7ªD (1º grau)
Disciplinas	História, Geografia e EMC
Séries	6ª A, 6ª C e 6ª D (1º grau)
Disciplinas	História, Geografia e OSPB
Séries	8ª A e 8ª B (1º grau)
Ano Letivo	1988
Disciplinas	História e Geografia
Séries	5ª A e 5ª B (1º grau)
Disciplinas	História, Geografia e OSPB
Séries	8ª A, 8ª B e 8ª C
Disciplinas	História, Geografia e EMC
Séries	6ª A e 6ª B (1º grau)
Disciplinas	História e Geografia
Séries	7ª A e 7ª B (1º grau)

EETPSG Prof. Benedito Ferreira da Costa, de Piracicaba

Ano Letivo	1989
Disciplina	Geografia
Séries	5ª A, 5ª B, 5ª C, 5ª D, 5ª E e 6ª A ³ (1º grau)
Disciplina	OSPB
Séries	8ª B (1º grau)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

EEPSG Marquês de Monte Alegre, de Piracicaba	
Ano Letivo	1990
Disciplina	Geografia
Termos	2ºA, 2º B, 1º A (Supletivo - 2º grau 1º semestre) 3º A, 4º A (Suplência II - 1º grau - 1º semestre) 3º A (Supletivo - 2º grau - 2º semestre) ³
Disciplinas	História e Geografia
Séries	³ 5ª A, 6ª A, 7ª A, 8ª A (1º grau)
Ano Letivo	1991
Disciplina	Geografia
Termos	3º A, 3º B, 3º C, 4º A e 4º C (Suplência II - 1º grau - 2º semestre)
Disciplinas	História e Geografia
Séries	5ª A, 6ª A, 7ª A e 8ª A (1º grau)
Ano Letivo	1992
Disciplina	Geografia
Termos	3º B, 3º E, 2º B (Suplência II - 1º grau - 1º semestre) e 1 A (Supl. 2º grau)
Ano Letivo	1993
Disciplina	Geografia
Séries	5ª A, 6ª A, 7ª A e 8ª A

As autoridades competentes determinaram o encaminhamento dos autos para apreciação do CEE.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

Atendendo a solicitação por telefone, a DE de Piracicaba esclareceu que a professora lecionou na EEPSG Prof. Benedito Ferreira da Costa, a partir de 13-02-89, tendo sido dispensada em 01-02-90 tendo sido e que, em 1989, foram por ela ministradas aulas de OSPB, na 8ª série B (fls. 156, 157 e 158).

Esclareceu, ainda, que a docente foi admitida, na EEPSG Marquês de Monte Alegre, em 12-02-90 e dispensada em 24-03-93, tendo ministrado, em 1993, aulas de Geografia, nas séries: 5ª A, 6ª A, 7ª A e 8ª A, juntando as respectivas listas dos alunos (fls. 159 e 160).

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos citados às fls. 83 a 118, 120 a 151 e 157 a 160, que desenvolveram atividades escolares sob a orientação da Srª Luzia Ferreira Cones, nas escolas: EEPSG Prof. Adolpho Carvalho, EEPSG Prof. Benedito Dutra Teixeira, EEPSG Dr. Prudente de Moraes, EEPSG Prof. Benedito Ferreira da Costa e EEPSG Marquês de Monte Alegre.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

2.2. Encaminha-se cópia deste Parecer ao Ministério Público para as providências cabíveis.

São Paulo, 05 de agosto de 1996

Cons^a Frances Guiomar Rava Alves
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi, Raquel Volpato Serbino, Eduardo Paulo Berardi Júnior e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1996

Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente da CEPG

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/96

Parecer CEE nº 446/96

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu, o Parecer, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Eraldo Aurélio Franzese, Pedro Salomão José Kassab e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de outubro de 1996

Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG